



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS



**MEMORANDO – 20 DE ABRIL DE 2020**

**DESL – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS**

**ASSUNTO: OE2020 – Incidência sobre os Militares!**

Caros Camaradas,

**Foi publicada, no passado dia 31 de Março, a Lei nº 2/2020, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.**

Desde a apresentação e discussão na generalidade, no Parlamento, no passado dia 22 de Janeiro para o sector da Defesa Nacional, o projecto de orçamento sofreu muitas alterações fruto da discussão em sede de especialidade. De entre os vários aspectos que foram analisados, **destaca-se a ausência de normas concretas, de medidas de efectiva valorização dos militares e de atractividade das Forças Armadas junto dos jovens.** Constatou-se que **não são alterados, nem sequer integrados, aspectos fundamentais para a melhoria das condições de vida e de trabalho para os militares.**

Da leitura do diploma, é evidente que **as matérias referentes aos homens e mulheres que prestam serviço nas Forças Armadas constituem um vazio quase absoluto.**

Nesse sentido, a Direcção da ANS decidiu produzir o presente memorando que procura reflectir as preocupações decorrentes da falta de referências às questões do pessoal (o Factor Humano) das Forças Armadas.

Posto isto, o objectivo deste documento, não é tanto versar sobre o que não foi aprovado e devia ter sido, mas sim analisar a Lei do Orçamento do Estado com incidência nas principais normas que são importantes para os militares das Forças Armadas.

Neste documento procuramos igualmente perspectivar quais as áreas e assuntos que podem e devem ser alvo de intervenção por parte da ANS.

Das poucas normas, com incidência para os militares, que constam no Orçamento do Estado, destacamos essencialmente as seguintes:

O **Artigo 17º**, determina que **a partir do ano de 2020 é retomado o normal desenvolvimento das carreiras**, no que se refere a alterações de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito a ser feito na sua totalidade. Lamenta-se que não exista nenhuma referência à recuperação total do tempo congelado no período da crise económica.

Pelo **Artigo 82º** prevê-se o **reforço das tripulações de busca e salvamento na Região Autónoma dos Açores.** Afirma-se que o governo **“garante”** o reforço na Região Autónoma dos Açores de recursos humanos adequados e necessários para que existam, em permanência,

duas tripulações de helicóptero (EH101 Merlin) e respectivos meios aéreos no Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Aéreo das Lajes (RCC Lajes) como forma de garantir a segurança e o auxílio das populações perante situações urgentes. **Apenas não se explica como é que será cumprida esta “garantia” e feito o dito reforço das tripulações.**

O **Artigo 189º** altera o Decreto-Lei nº 296/2009, de 14 de Outubro, *(que aprova o regime remuneratório aplicável aos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas)* nomeadamente o Anexo II, em que, **na tabela remuneratória dos aspirantes a oficial, aspirantes a oficial tirocinantes, cadetes dos estabelecimentos militares do ensino superior e alunos dos cursos de formação destinados aos Quadros Permanentes e militares em instrução básica (recruta) para ingresso em RV/RC, o nível remuneratório passa a ser o nível 4.** Antes da alteração, correspondia a 22% do nível 9 (196,36 €). Após a publicação desta Lei, este universo de militares passa a auferir a retribuição mínima garantida logo na fase de instrução básica.

**Em tese, estamos de acordo com esta medida.** Contudo, defendemos que não deve ser uma alteração isolada e pontual. **É urgente e fundamental refazer toda a estrutura dos posicionamentos indiciários,** não só para trazer mais equidade e justiça entre as diversas categorias, mas também **para proceder à necessária actualização depois de dez anos (10!!!) sem qualquer acerto ou revisão.**

O **Artigo 263º** prevê, para 2020, a **criação do Laboratório Nacional do Medicamento.** Este Laboratório do Estado, integra-se na Orgânica do Exército, e sucede ao Laboratório Militar nas suas obrigações e direitos. Acresce a integração, para além do Ministério da Defesa, o da Saúde e o da Ciência, em que se perspectiva mais investigação. Sem deixar de cumprir as missões militares, abrem-se perspectivas de **alargamento da sua capacidade de ajudar o país em áreas em que também está em causa a soberania nacional, princípios e valores, desde sempre, muito caros à ANS!**

Uma outra matéria que gostaríamos de ver mais clarificada e que nos suscita grandes preocupações é a tão denunciada situação do IASFA, o seu impasse institucional e funcional e a teimosa insistência em manter a assistência na doença aos militares (ADM) no seu seio, ou seja, no fundo permanece a questão de saber quem assume o quê!

Sobre este assunto, importa destacar **a verba prevista neste OE2020, de 94 milhões de euros,** em sede de transferência para o IASFA, que **contrasta** com os **98 milhões previstos no OE 2019,** dados que não nos permitem vislumbrar nada de bom, atendendo aos problemas que o IASFA continua a enfrentar, entre os quais se evidencia o injustificável mas profundamente penalizador atraso de vários meses no pagamento de participações de actos médicos, agravando a já débil e difícil situação orçamental de muitos agregados familiares!

Ainda sobre esta questão, o **Artigo 271º** aborda os encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e determina que são suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários, entre outros, os da ADM, regulada pelo Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de Setembro, na sua redacção actual.

Refere também que os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários destes subsistemas, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS. *(Refira-se como lembrete e mero exemplo que foi ao abrigo deste princípio que os doentes da Patologia da Apneia do Sono foram transferidos para o SNS, porque esses serviços deixaram de ser participados pela ADM....)*.

O **Artigo 274º** refere a transição de saldos de vários serviços e institutos, entre os quais da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas e determina que **os saldos** apurados na execução orçamental **de 2019**, da ADSE, dos SAD e **da ADM, transitam automaticamente para os respectivos orçamentos de 2020**.

O **Artigo 406º** faz uma “Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, o que nos suscita as maiores preocupações relativamente às consequências resultantes para os militares das Forças Armadas que tenham algum **acidente em serviço**, no decurso das suas actividades militares, seja ou não em teatro de operações. Isto tem particular pertinência dado que há militares que estão inscritos na Caixa Geral de Aposentações (CGA) e, desde 2006, outros que estão ao abrigo do Regime Geral da Segurança Social (RGSS).

A preocupação não é tanto sobre que regime se aplica mas o contrassenso, se não mesmo paradoxo, que significa aplicar a militares feridos em teatro de operações, treino operacional, ou outras ações decorrentes da sua Condição Militar, legislação relativa aos acidentes de trabalho dos trabalhadores civis, decorrente da legislação de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho que, supostamente, não se deveria aplicar aos militares. Por outro lado, os processos relativos a acidentes em trabalho, em nada são compatíveis com os ferimentos ocorridos em operação ou treinos operacionais, onde se pode dar o caso de os ferimentos ocorrerem não por acidente, mas por acção do inimigo ou por necessidade de exposição do militar ao perigo inerente ao cumprimento da missão. Tudo isto pode resultar numa grande trapalhada e em processos que se arrastarão no tempo...

Importa ainda referir que a própria Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) contesta com veemência a aplicação do Decreto-lei nº 503/99, de 20 de Novembro, a quem se tenha deficientado ao serviço das Forças Armadas, como se de um qualquer outro funcionário da Administração Pública se tratasse (com todo o respeito que nos merecem os nossos cidadãos prestadores de serviço na Administração Pública).

O **Artigo 411º**, passa a permitir ao Estado, ir rapidamente buscar pensões pagas “indevidamente” após a data de óbito do beneficiário, **não necessitando de autorização do titular da conta**, já falecido, para sacar o dinheiro... Muito lesto para este facto, mas, para avançar com os abonos ao cônjuge sobrevivente, por norma, muito lentos para começar a pagar a pensão. Isto remete-nos, contudo, para um facto que, incessantemente, desde o final de 2011 temos vindo a denunciar junto de várias entidades políticas e militares, com particular incidência junto das chefias militares.

O Decreto-Lei nº 223/95, de 8 de Setembro, regulou a atribuição do “**Subsídio por morte**”, estabelecendo no seu Artigo 7º que o montante deste subsídio era igual a **seis vezes o valor da remuneração mensal** susceptível de pagamento de quota para a Caixa Geral de

Aposentações a que o funcionário ou agente teria direito à data do seu falecimento. *(Por exemplo, num vencimento base, bruto, de 2.000,00 €, este subsídio seria de 12.000,00 €, permitindo assim fazer face às despesas do funeral e assegurar a subsistência até à regularização da pensão de viuvez).*

Sucedem porém que, às **escondidas**, sem debater ou informar aqueles a quem estas matérias dizem respeito, a coberto da Lei do Orçamento de Estado, em 2011, Lei nº 64-B/2011 de 30 de Dezembro, no seu Artigo 53º, **o governo alterou** o Artigo 7º do Decreto-Lei nº 223/95, estabelecendo que o montante deste subsídio passasse a ser igual a **seis vezes o valor da remuneração mensal** susceptível de pagamento de quota para a Caixa Geral de Aposentações a que o funcionário ou agente teria direito à data do seu falecimento, **com o limite máximo de seis vezes o indexante dos apoios sociais** (na altura, o IAS era de 419,22€, ou seja, o subsídio passaria a ser de 2.515,32€), *(praticamente seis vezes menos, para o caso do exemplo acima referido).*

**Mas, não contente com este golpe feito às escondidas** e à revelia de muitas das organizações representativas dos inúmeros profissionais que servem o Estado Português, a coberto da Lei do Orçamento, no ano seguinte, na Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, o governo repete a "proeza" e **agrava o golpe** dado às famílias dos servidores do Estado quando, por meio do Artigo 177º, produz nova alteração ao Artigo 7º do Decreto-Lei nº 223/95, estabelecendo que o montante deste subsídio passasse agora a ser igual a **três vezes o valor da remuneração mensal** susceptível de pagamento de quota para a Caixa Geral de Aposentações a que o funcionário ou agente teria direito à data do seu falecimento, **com o limite máximo de três vezes o indexante dos apoios sociais** (os tais 419,22€, o que, na altura passou a ser de 1257,66 €), *(aproximadamente dez vezes menos para o caso do exemplo inicialmente referido. Não chegando sequer para suportar as despesas do funeral).*

Contrariamente às diversas situações de reposição de condições e direitos e de recuperação dos cortes remuneratórios e de pensões impostos pelo governo PSD/CDS, que só foram alcançados face à correlação de forças que existiu no Parlamento após as eleições de 4 de Outubro de 2015, **esta matéria continua por recuperar**, trazendo sérias consequências económicas e sociais, para além da dor da perda de um ente querido.

A não resolução e recuperação desta matéria choca profundamente, considerando-se até incongruente, com o articulado do Artigo 411º da Lei nº 02/2020, o aditamento do Artigo 72º-A ao Estatuto da Aposentação.

Sabemos que durante a situação de excepção que todos estamos a enfrentar não se vão resolver alguns dos problemas que nos afectam, nem seria ético nem patriótico estar a fazer pressão sobre eles. Mas, passada e vencida esta curva mais apertada do caminho, **estas são matérias, entre outras, que nos devem manter disponíveis para as procurar melhorar, junto das entidades competentes, civis e militares**, assim cumprindo a missão de dirigentes associativos que nos foi confiada para a defesa dos direitos e das condições socioprofissionais dos Sargentos de Portugal e suas famílias.

ANS-DESL